



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.442 DE 27 DE JANEIRO DE 1.978 =

"Dispõe sobre desapropriação de área de terreno urbano, que especifica".

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Senhor Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar a área de imóvel urbano, medindo 25,75 metros quadrados, com as seguintes confrontações:

Inicia-se no marco nº 0 que se encontra cravado junto a cerca da FEPASA e referida via pública, tomando o rumo SE 51º00' caminha-se 16 metros, confrontando com o lado esquerdo com terras da FEPASA até encontrar o marco nº 1. Deste marco toma-se o rumo SE 44º00' caminha-se mais 16 metros, tendo ainda como confrontante do lado esquerdo terras da FEPASA até atingir o marco nº 2, que tomando o rumo NO 48º30' caminha-se 30,80 metros até o marco nº 3, confrontando com o lado esquerdo a via pública Av. Christóvão Goulart Marmo. Desse marco toma-se o rumo NO 18º00' e caminha-se 1,30 metros chegando ao ponto de partida do presente roteiro, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 1.223 de 18 de novembro de 1977.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM 29/01/1978.

ARTHUR ALVES CUNHA

Chefe de Gabinete

J.R.